



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 133 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissionados.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/90, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de junho de 1990.

M. L. L.
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/06/90.

[Signature]
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada
neste Cartório para publi
cação nesta data,
Em, 19/06/90. *[Signature]*

